



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.158, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão e declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Formiga dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Formiga-MG, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Formiga, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º Ficam estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID19), adotando os atos que se fizerem necessários, bem como os que vierem a serem recomendados por órgãos de saúde pública, por um período de trinta dias, o qual poderá ser dilatado se as condições assim demonstrarem necessário.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – a criação de um Comitê de Saúde, integrado por servidores municipais, bem como representantes da sociedade civil, cujas ações serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - isolamento;

III - quarentena;

IV - exames médicos;

V - testes laboratoriais;

VI - coleta de amostras clínicas;

VII - vacinação e outras medidas profiláticas;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

VIII - tratamentos médicos específicos;

IX - estudo ou investigação epidemiológica;

X - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

XI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "Tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 3º A requisição de que trata o § 2º não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

- a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.
- c) na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, serão observados, pela Secretaria Municipal de Saúde, os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.

Art. 4º Para o enfrentamento emergencial ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- I - suspensão das férias concedidas aos servidores vinculados à área de saúde, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico o chamamento de retorno do servidor, bem como a não concessão de novos pedidos de férias regulamentares ou prêmio;
- II - ficam dispensados do labor os servidores do Município que possuírem idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, em tratamento oncológico e transplantados, inclusive se estiverem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou prestarem seu serviço sem atendimento ao público ou contato com número indeterminado de pessoas, sendo que, quando possível, estes poderão desempenhar suas atribuições fora de suas unidades de trabalho;
- III – ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de Educação no período de 18 de março de 2020 a 29 de março de 2020, podendo tal período ser modificado, sem prejuízo de demais atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- IV – ficam suspensas as atividades a serem realizadas em espaços de domínio público;
- V – suspensão de todos os eventos públicos, incluída a programação cultural;
- a) fica vedada a concessão de alvarás para eventos privados que assim o exijam, com base na legislação municipal;
- b) o estabelecimento ou pessoa física que proceder à realização de evento sem o alvará competente terá a suspensão do alvará anual de funcionamento, bem como estará sujeito às multas previstas na legislação e demais medidas administrativas cabíveis.
- VI – o servidor que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID 19 e que apresentar atestado médico, ficará afastado por até 14 dias, em quarentena, de suas atividades;
- VII – suspensão das reuniões dos Conselhos do Município;
- VIII – suspensão de eventos esportivo mantidos ou em parceria com o Município;
- IX - proibição de visitas em ILPIs – Instituições de Longa Permanência de Idosos;
- X - isolamento domiciliar, por sete dias, dos servidores egressos de região de transmissão comunitária;
- XI - suspensão de atendimentos Eletivos no CEMAS (Centro Municipal de Atenção à Saúde) a partir do dia 23 de março de 2020, mantendo apenas consultas de Pré-Natal, devendo ser agendado quatro consultas por hora, evitando aglomerações;
- XII - nas equipes de Saúde da Família, os atendimentos (médico, enfermeiro, etc.) devem ser agendados quatro consultas por hora, evitando aglomerações;
- XIII - suspensão de atendimentos odontológicos eletivos da rede pública;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

XIV – não promoção encontros, capacitações, reuniões que demandem a presença de mais de dez pessoas, cuidando sempre de priorizar a realização dos eventos inadiáveis em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro).

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito se encarregarão de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, nos termos do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgarem cabíveis.

Art. 5º Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, RECOMENDA-SE:

- I - utilização simultânea de elevadores por, no máximo, três pessoas;
- II - evitar aglomeração de pessoas (grupos de no máximo dez pessoas) em locais de frequência pública, tais como clubes, academias, centros esportivos, praças, velórios etc.;
- III - sair da residência apenas por razões imprescindíveis - sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;
- IV - não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- V - adotar hábitos de higiene respiratória (“Etiqueta Respiratória”): utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus; caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar – lavando o antebraço assim que possível;
- VI - em ambientes corporativos:
 - a) disponibilizar dispensadores com álcool-gel em locais visíveis;
 - b) disponibilizar dispensadores com sabonete líquido nos banheiros;
 - c) higienizar regularmente mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, pois a contaminação de superfícies é uma das principais formas de transmissão de Covid-19;
 - d) não promover encontros, capacitações, reuniões que demandem a presença de mais de 10



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

(dez) pessoas, cuidando sempre de priorizar a realização dos eventos inadiáveis em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro).

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Formiga.

Art. 7º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos deste Decreto, os órgãos competentes deverão informar diretamente às Promotorias Competentes, representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos neste Decreto, no que couber.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 17 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos

Municípios Mineiros

Edição n^o: 2713

Página(s): 61-62

Data: 12/3/2020